L E I Nº 2.591 **DE, 23 de Novembro de 2006.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ; PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício de 2007, de acordo com o que estabelecem os Artigos 178 e 179 (com a nova redação dada pela Emenda nº 21/96) da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

ART. 2º - Ficam Estimadas as Receitas e Fixadas as Despesas como seguem:

Em R$

I – Orçamento Geral

PREFEITURA, FUNDOS, CÂMARA E CODUITA

Receita	229.460.000,00
Despesa	229.460.000,00
Subtotal	**229.460.000,00**

ITAPREVI

Receita	10.399.000,00
Despesa	10.399.000,00
Subtotal	**10.399.000,00**
TOTAL	**239.859.000,00**

Em R$

II – Orçamento Fiscal

Receita	224.517.000,00
Despesa	196.633.000,00

III – Orçamento de Seguridade Social

Receita	15.342.000,00
Despesa	43.226.000,00

ART. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimado com o seguinte desdobramento:

Em R$

1 – RECEITA

CONSOLIDADO

1.1 – RECEITAS CORRENTES	**214.815.000,00**
Receitas Tributárias	59.733.000,00
Receita de Contribuição	9.673.000,00
Receita Patrimonial	2.570.000,00
Receita de Serviços	650.000,00
Transferências Correntes	134.847.000,00
Outras Receitas Correntes	214.815.000,00
1.2 – RECEITA DE CAPITAL	**25.044.000,00**
Operações de Crédito	21.000.000,00
Alienação de Bens	1.000.000,00
Amortização de Empréstimos	643.000,00
Transferência de Capital	2.401.000,00
TOTAL	**239.859.000,00**

ART. 4º - A Despesa fixada à conta de recursos fixados nesta Lei, apresenta, por Funções com o seguinte desdobramento:

A – DESPESA POR FUNÇÕES

Em R$

Consolidado	
01 Legislativa	1.710.604,00
03 Essencial à Justiça	1.950.000,00
04 Administração	43.663.316,00
06 Segurança Pública	580.000,00

08 Assistência Social	6.148.000,00
09 Previdência Social	9.159.000,00
10 Saúde	37.078.000,00
12 Educação	63.598.000,00
13 Cultura	1.315.000,00
15 Urbanismo	52.720.000,00
17 Saneamento	180.000,00
18 Gestão Ambiental	101.000,00
20 Agricultura	641.080,00
22 Indústria	20.000,00
23 Comércio e Serviços	30.000,00
26 Transporte	14.955.000,00
27 Desporto e Lazer	340.000,00
28 Encargos Especiais	3.270.000,00
99 Reserva de Contingência	2.400.000,00
TOTAL	**239.859.000,00**

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, mediante transposição, remanejamento ou transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, criando, se necessário, projetos e atividades e naturezas de despesa, com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinqüenta por cento)do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

ART. 6º - O limite autorizado no artigo 5º, não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, ao pagamento de dívida pública municipal, passivos contingentes e precatórios judiciais e às despesas de exercícios anteriores.

ART. 7º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente a recursos do Tesouro Municipal, salvo os oriundos de crédito, de recursos com aplicação vinculada, e de convênios, destinar-se-á, prioritariamente, à

recomposição das dotações orçamentárias, distribuindo-se os saldos remanescentes, criando, se necessário, projetos, atividades, natureza de despesa para a adequação dos gastos.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de entes municipais, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa, decorrente, criando, inclusive, unidades orçamentárias, projetos ou atividades e elementos de despesas necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor (art. 165, § 8º da CF e LC 101/00).

ART. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não prevista na receita do orçamento, desde que respeitada os objetivos e metas dos programas aprovados nesta Lei.

ART. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Orçamento do Exercício às modificações introduzidas na Estrutura Administrativa da P.M.I.

ART. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 03 de Dezembro de 2006.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-